

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 09000002278/08

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 049866/07

AUTUADO: AMANTINO EXPEDITO MARTINS FILHO

CNPJ / CPF: 100.513.366-26

LOCAL DA INFRAÇÃO: ALVINÓPOLIS / MG **RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. AMANTINO EXPEDITO MARTINS FILHO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 049866/07 em 10 de março de 2008 por:

"Suprimir qualquer forma de vegetação para extração mineral em área de preservação permanente; sendo uma área de 7 (sete) ares a menos de 30 metros de curso d'água sem autorização do órgão ambiental competente."

O autuado no dia 15 de dezembro de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que era trabalhador contratado por terceiro dono do empreendimento e que assumiu toda a responsabilidade junto à Polícia Ambiental, sendo o Recorrente indevidamente enquadrado como responsável pela degradação ambiental. Que não possui robustez econômica para arcar com o pagamento da dívida.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

O autuado foi comunicado no dia 29 de outubro de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 15 de dezembro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser <u>intempestivo</u>, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 049866/07, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.535,01 (Mil quinhentos e trinta e cinco e um centavo).

5. Data / Responsável

Data: 01/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo